

PERNAMBUCO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PERNAMBUCO

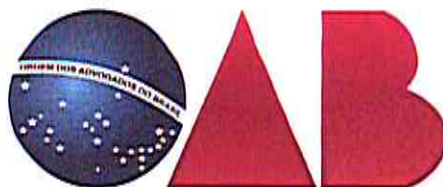
**COMISSÃO ESPECIAL DE AGILIZAÇÃO DOS PROCESSOS
TRABALHISTAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SECÇÃO DE PERNAMBUCO (CEAPT)**

**COMPOSIÇÃO: PELÓPIDAS SOARES NETO (PRESIDENTE)
EDUARDO PUGLIESI (MEMBRO)
PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA (MEMBRO)
ISABELA LINS CARVALHO DE AGUIAR (MEMBRO)
PETERSON CAPUCHO PARPINELLI (MEMBRO)**

**RELATÓRIO GERAL SOBRE A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
TRABALHISTAS, REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS E A QUESTÃO DO
ZONEAMENTO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª
REGIÃO**

OUTUBRO

2014



PERNAMBUCO

PELÓPIDAS SOARES NETO

EDUARDO PUGLIESI

PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

ISABELA LINS CARVALHO DE AGUIAR

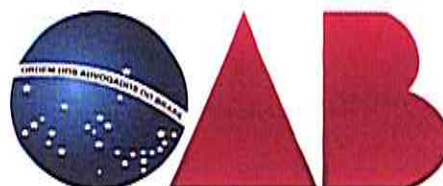
PETERSON CAPUCHO PARPINELLI

**RELATÓRIO GERAL SOBRE A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
TRABALHISTAS, REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS E A QUESTÃO DO
ZONEAMENTO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª
REGIÃO**

OUTUBRO

2014

*Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424.1012
Fax: (81) 3424.3043 - e-mail: oabpe@oabpe.org.br
Home-page: www.oabpe.org.br*



PERNAMBUCO

SUMÁRIO

1. METODOLOGIA E RESUMO	4
2. INTRODUÇÃO - BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ZONEAMENTO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	5
3. PROBLEMAS DECORRENTES DO ZONEAMENTO E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	8
4. PROPOSTA SUGERIDA EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 5ª, INCISO LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	13
ANEXOS.....	15
ANEXO A – OFÍCIO TRT-CRT Nº 189/2014 (CIRCULAR)	15
ANEXO B – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT Nº. XXX/2014.	16
ANEXO C – PLANILHA: “PRAZO MÉDIO PARA MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS (EM DIAS/MESES)	17
ANEXO D – OFÍCIO 42/2014 (AMATRA 6ª REGIÃO).....	18
ANEXO E – PROPOSTAS DA ADVOCACIA TRABALHISTA (“COLABORAR COM O PLANO EMERGENCIAL DO TRT6”).....	19
ANEXO F – RESPOSTAS DOS PRESIDENTES DAS SUBSECCIONAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE PERNAMBUCO AO QUESTIONÁRIO ELABORADO PELO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE PERNAMBUCO.....	20



1. METODOLOGIA E RESUMO

A Comissão Especial de Agilização do Processo Trabalhista foi criada a partir da identificação do agravamento do problema do distanciamento entre as audiências componentes da pauta do TRT da 6ª Região, fato confirmado em audiência pública realizada no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, com a participação da advocacia trabalhista.

Instalada, a Comissão comunicou e abriu prazo para que toda a classe pudesse se pronunciar e sugerir, através de sua ouvidoria, e, ao mesmo tempo, solicitou a remessa de informações pelos Presidentes de todas as Subseccionais da OAB do Estado.

Paralelamente, a Comissão realizou visitas às Varas do Trabalho do Recife, Ipojuca e Jaboatão dos Guararapes, durante a semana do dia 29 de setembro a 03 de outubro de 2014, para verificação, *in loco*, das pautas e distância das designações das audiências.

Colhidos os dados, formula-se o presente relatório, que apresenta considerações sobre o zoneamento, procura identificar os problemas decorrentes do zoneamento, analisa as propostas da AMATRA, da Corregedoria do TRT6 e da AATP, e, ao final, busca contribuir, através da sugestão própria, para que o TRT da 6ª Região, 1ª e 2ª instâncias, cheguem a uma solução para a celcuma, que vem atingindo a todos, principalmente o jurisdicionado.



2. INTRODUÇÃO - BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ZONEAMENTO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

A figura do zoneamento na Justiça do Trabalho de Pernambuco foi criada, no ano de 2001, por força da Resolução Administrativa de nº 15/01, com vistas a aprimorar a prestação jurisdicional, bem como aperfeiçoar os critérios para o zoneamento dos juizes substitutos com atuação no TRT da 6ª região.

Naquela oportunidade, ficou estabelecido que nas Varas do Trabalho do Recife, do Cabo, de Caruaru, de Ipojuca, de Jaboatão, de Olinda, de Paulista e de Petrolina teriam juiz substituto zoneado com o objetivo de auxiliar o juiz titular.

Por força da referida Resolução Administrativa nº 15/01, restou consignado, por exemplo, que, quando as circunstâncias exigissem, o Juiz Corregedor poderia modificar o zoneamento, bem como que os juizes substitutos que compusessem a reserva técnica ficariam à disposição da Corregedoria.

Fixou-se, ainda, que o juiz titular da Vara do Trabalho deveria concordar com o nome do juiz substituto designado e que este teria atuação na forma combinada com aquele.

Estabeleceu-se, também, que, por imperiosa necessidade de serviço, caberia à Corregedoria designar o juiz substituto para atuar em qualquer Vara do Trabalho.



Por longos 07 anos, o zoneamento dos juízes substitutos do TRT da 6ª Região foi normatizado pela Resolução Administrativa nº15/01, até que, em 21 de fevereiro de 2008, foi publicada a Resolução Administrativa nº 01/08.

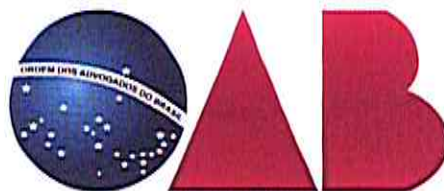
A Resolução Administrativa nº 01/08, no entanto, foi editada sob o manto do mesmo binômio que orientou a de nº 15/01: aprimorar a prestação jurisdicional e aperfeiçoar os critérios de zoneamento dos juízes substitutos.

Não bastasse isso, a resolução nova preservou a essência da revogada no que tange a natureza da figura do zoneamento, além da forma de atuação do juiz substituto zoneado.

Depois dessas duas, vieram as Resoluções Administrativas de nº 03/11, 05/11, 04/13 e 10/14, todas tratando da mesma matéria, a seguinte revogando a anterior, mas mantendo-se em todas elas o imperativo de que, havendo necessidade de serviço, o juiz substituto zoneado poderia ser designado para atuar em qualquer Vara do Trabalho pela Corregedoria.

Vê-se, pois, da leitura de todas as resoluções que disciplinam a matéria, que o zoneamento foi normatizado tomando por partida a necessidade de aprimorar a prestação jurisdicional e de aperfeiçoar os critérios de zoneamento dos juízes substitutos do TRT da 6ª Região.

A figura do zoneamento não é uma prerrogativa do magistrado. Tanto isso é verdade que, em todas as resoluções, há a ressalva de que,

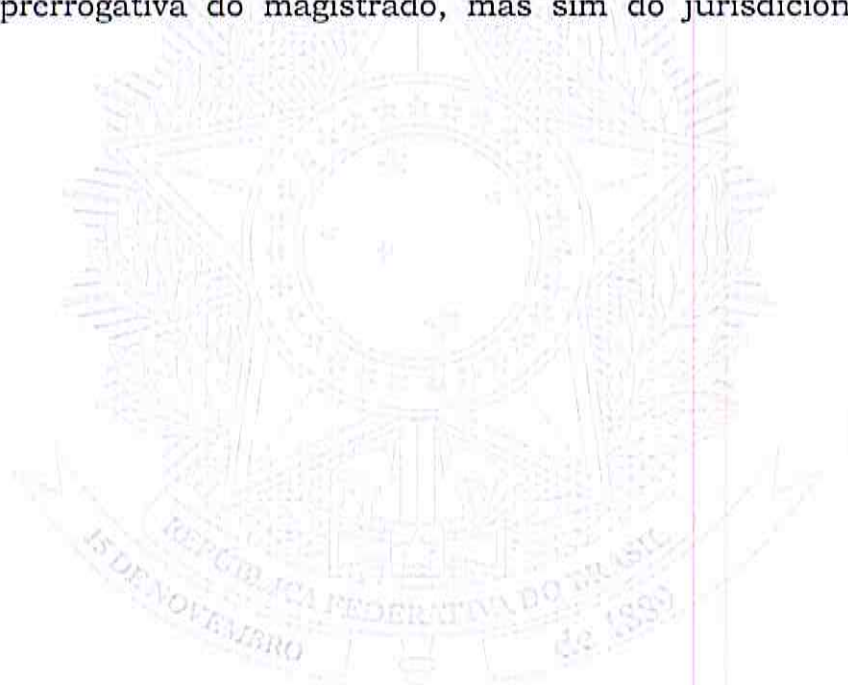


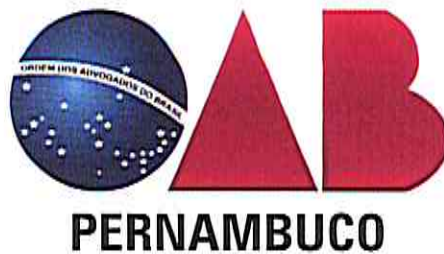
PERNAMBUCO

havendo necessidade de serviço, o juiz substituto zoneado poderá ser designado para atuar em qualquer Vara do Trabalho pela Corregedoria.

Assim, aliás, dispõem o art. 9º, da nº 03/11, o art. 8º, da nº 15/01, o art. 12, da nº 03/11, o art. 15, da 05/11, o art. 15, da 04/13 e o art. 14, da 10/14.

E a vontade do legislador administrativo ao editar as sobreditas resoluções foi, tão-só, deixar claro que o zoneamento não é, nem nunca foi, uma prerrogativa do magistrado, mas sim do jurisdicionado, do cidadão.





3. PROBLEMAS DECORRENTES DO ZONEAMENTO E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

É inegável que a figura do zoneamento trouxe resultados positivos para o TRT da 6ª Região. Tanto isso é verdade que só agora, 13 anos após a edição da primeira resolução administrativa que o regulamentou, discute-se a sua valia.

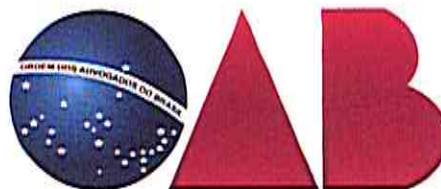
Mais que isso. Só 13 anos depois, debate-se se o modelo hoje posto atende, de fato, ao binômio que justificou a sua criação: aprimorar a prestação jurisdicional e aperfeiçoar os critérios de zoneamento dos juízes substitutos.

Pensamos que não. E é fácil constatar isso. Aliás, o diagnóstico é reconhecido por todos que integram o sistema da Justiça do Trabalho em Pernambuco. A questão que não quer calar é como remediar tal problema. Deve-se acabar com o zoneamento ou aperfeiçoá-lo? Sem dúvidas, o melhor é aperfeiçoá-lo.

Nesse sentido, a AMATRA, a Corregedoria do TRT da 6ª Região e a AATP apresentaram os seus modelos, que merecem uma análise detalhada.

O que se percebe hoje é que o princípio constitucional da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, não mais é observado na pauta de audiências do TRT da 6ª Região.

De acordo com os dados coletados por esta Comissão, atualizados até maio de 2014, como também mediante visitas e análise das pautas



PERNAMBUCO

durante a semana compreendida entre os dias 29 de setembro e 03 de outubro do corrente ano, observa-se que o tempo médio entre a distribuição de uma reclamação trabalhista e a realização da audiência de instrução em uma das Varas do Trabalho do Recife e Região Metropolitana – onde o problema se localiza de forma mais crítica – fica em torno de 17 meses.

Há, porém, Varas que esse prazo ultrapassa os 20 meses, sendo certo que o distanciamento entre a distribuição da ação e a primeira audiência, e entre a audiência inaugural e a instrução processual, no procedimento ordinário, vem crescendo a cada dia, o que é muito preocupante, e suplica o enfrentamento do problema para frear e inverter essa curva crescente, no prazo mais curto possível, com a regularização da pauta, que sempre foi um dos pontos positivos do TRT da 6ª Região.

Mais preocupante, ainda, é que, diante desse quadro, há Varas – e não são poucas – que sequer audiências realizam nas sextas-feiras. Neste particular, em visita realizada na sexta-feira, dia 03 de outubro próximo passado, foi observado que apenas 11 (onze) das 23 (vinte e três) Varas do Trabalho estavam realizando audiências, sendo que, destas 11 (onze), 03 (três) só tinham apenas uma (01) audiência a ser realizada.

A prática diária da advocacia trabalhista também faz verificar outros fatos que, ao ver da Comissão, vêm contribuindo para o alongamento das pautas: 1) a ausência de audiências em dias da semana, geralmente dois, durante as férias de algum dos juizes oficientes na Vara; 2) designação de audiência de razões finais sem



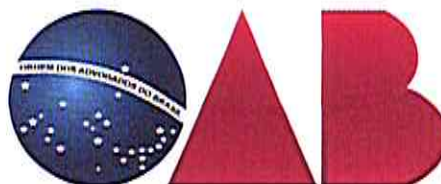
A AMATRA sugere a instituição de uma PAUTA MÉDIA CONSENSUAL. A sua proposta, porém, não resolve o problema, nem a curto, nem a médio nem a prazo longo. Com a proposta apresentada pela AMATRA, de realização de cinco pautas, com 15 audiências, sendo 3 instruções, por semana, e a possibilidade do juiz substituto ser deslocado para outra unidade jurisdicional com a finalidade de realizar o terceiro dia, não se resolve o problema.

Mesmo porque a pauta apresentada pela AMATRA quase não diverge da pauta média hoje já existente.

A proposta da Corregedoria, que se aproxima muito da oferecida pela AMATRA, também não resolve o problema. Seriam 6 pautas, com 42 audiências iniciais e 18 instruções, o que daria uma média diária de 12 audiências por dia, sendo 4 instruções.

E, por fim, a proposta da AATP, construída sem perder de vista o momento crítico que se vive e que demanda uma solução firme e que produza resultados imediatos.

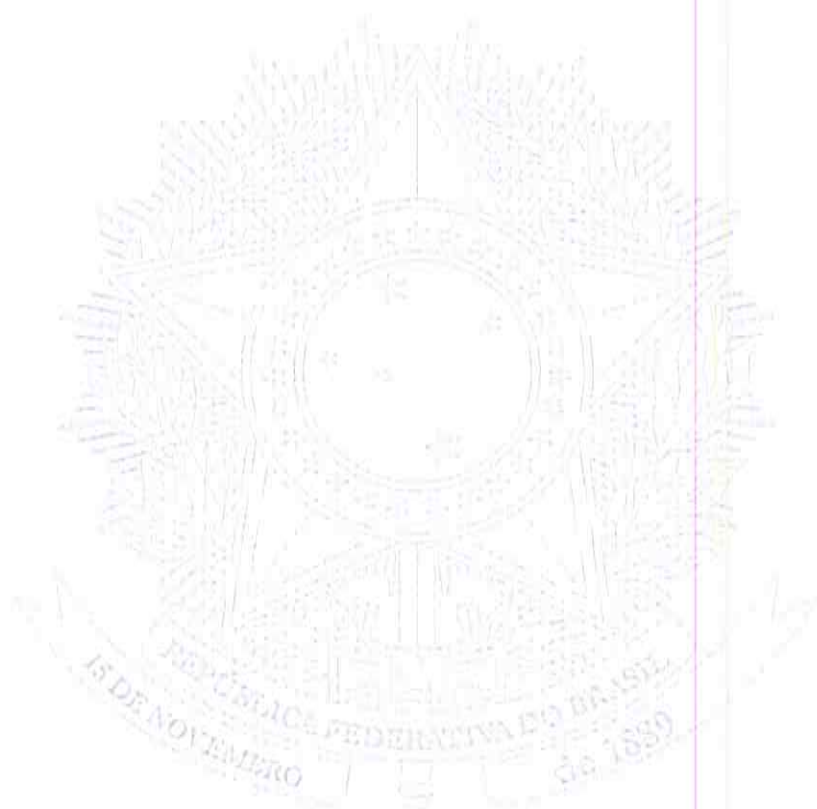
Propõe a AATT que sejam feitas 8 pautas semanais, sendo 4 para o juiz titular e 4 para o juiz zoneado. Nas segundas-feiras pauta simples, nas terças, quartas e quintas-feiras pauta dupla e nas sextas feiras pauta simples. As audiências seriam feitas nas salas de audiências e na secretaria, que seria adaptada para isso, como, aliás, já ocorreu outrora, sem a necessidade de realização de audiências no turno da tarde, que só viria a prejudicar a classe dos advogados e, por consequência, do jurisdicionado, na medida em que os turnos da manhã e tarde estariam comprometidos com as audiências, não



PERNAMBUCO

sobrando tempo para atendê-los, isto agravado pelos frequentes atrasos na realização das audiências.

Todas as propostas têm seus pontos importantes. E talvez a melhor delas seja exatamente a soma das três.





4. PROPOSTA SUGERIDA EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 5^a, INCISO LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

É fato que a figura do zoneamento, da forma como hoje se encontra, esgotou-se. É fato, também, que tão-só extinguir o zoneamento não resolverá o problema que hoje enfrentamos. E é fato, por fim, que a pauta de audiências hoje adotada no TRT da 6^a Região não dá efetividade aos direitos sociais dos jurisdicionados que o procuram.

Desse modo, entendemos que qualquer sugestão de pauta que venha a ser apresentada não pode desconsiderar o jurisdicionado, o cidadão. É dele, portanto, o destinatário dessa proposta, que não pode ser tímida nesse momento.

Assim, julgamos razoável a adoção de modelo de pauta apresentado pela AATP, isto é, 4 pautas por juiz, com pauta simples nas segundas e sextas-feiras e dupla nas terças, quartas e quintas-feiras, todos dias em que o juiz tem que se encontrar no seu local de trabalho, que é a Vara, com o quantitativo de audiências proposto pela AMATRA, isto é, 7 iniciais, 3 sumaríssimos, 3 instruções e 2 razões finais, alcançando, assim, um número semanal de 120 audiências.

Aliado a isto, importante seja preenchida a lacuna deixada na Vara durante as férias de algum dos juízes; que as audiências de razões finais sejam designadas apenas quando realmente necessário, e para uma data razoável, observando a peculiaridade de cada processo; que as pautas sejam cumpridas por qualquer dos juizes que oficiam na Vara;

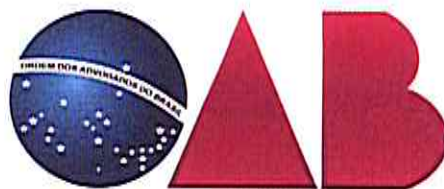


que as audiências, na medida do possível, sejam iniciadas e realizadas com pontualidade.

Oportuno, também, destacar que o aumento da quantidade de audiências semanais irá provocar a elevação do número de atos processuais a serem praticados pela secretaria da Vara, o que demanda estruturação para que os processos não emperrem o seu curso neste outro momento.

Essa, portanto, é a proposta que fazemos, construída com elementos retirados das 3 já apresentadas pela AMATRA, AATP e Corregedoria do TRT da 6ª Região, e que, ao mesmo tempo, prestigia o princípio constitucional da razoável duração do processo, ao estabelecer que o juiz titular e o juiz zoncado farão audiência em 4 dos 5 dias que estarão no seu local de trabalho – o que não ocorre hoje -, lembrando que o quantitativo de audiências aqui utilizado é o proposto pela AGO da AMATRA do dia 24.04.14.

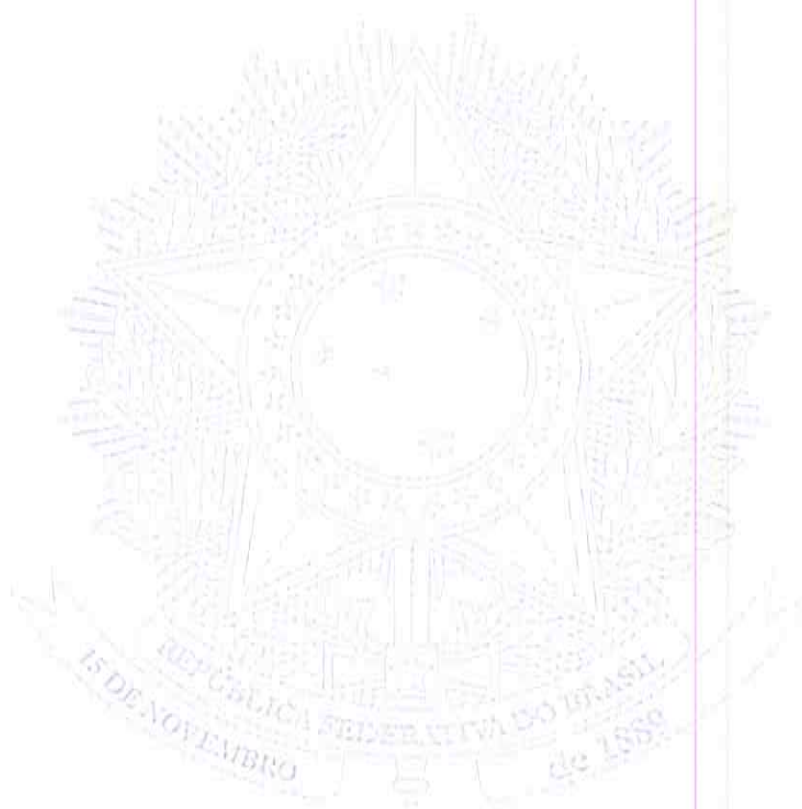
É o que propomos.



PERNAMBUCO

ANEXOS

ANEXO A – Ofício TRT-CRT Nº 189/2014 (circular)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
Quil. do Apelo, 739/1º andar - Bairro do Recife - Recife - Pernambuco - CEP 50030-000 - FONE (81) 2121 2500

Recife, 11 de setembro de 2014.

Ofício TRT-CRT N° 189/2014 (circular).

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) Federal do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Assunto: Minuta de Resolução Administrativa disciplinando a permanência de juiz substituto auxiliar nas Varas de que trata o art. 2º da Resolução Administrativa TRT nº 10/2014.

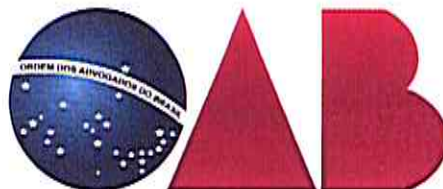
Senhor(a) Desembargador(a).

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho-lhe minuta de Resolução Administrativa disciplinando a permanência de juiz substituto auxiliar nas Varas do Trabalho da 6ª Região, referidas no artigo 2º da Resolução Administrativa TRT nº 10/2014.

Por oportuno, informo que a proposta que ora endereço a Vossa Excelência é fruto de um grupo de estudo formado por magistrados de 1ª instância, sob a coordenação desta Corregedoria Regional.

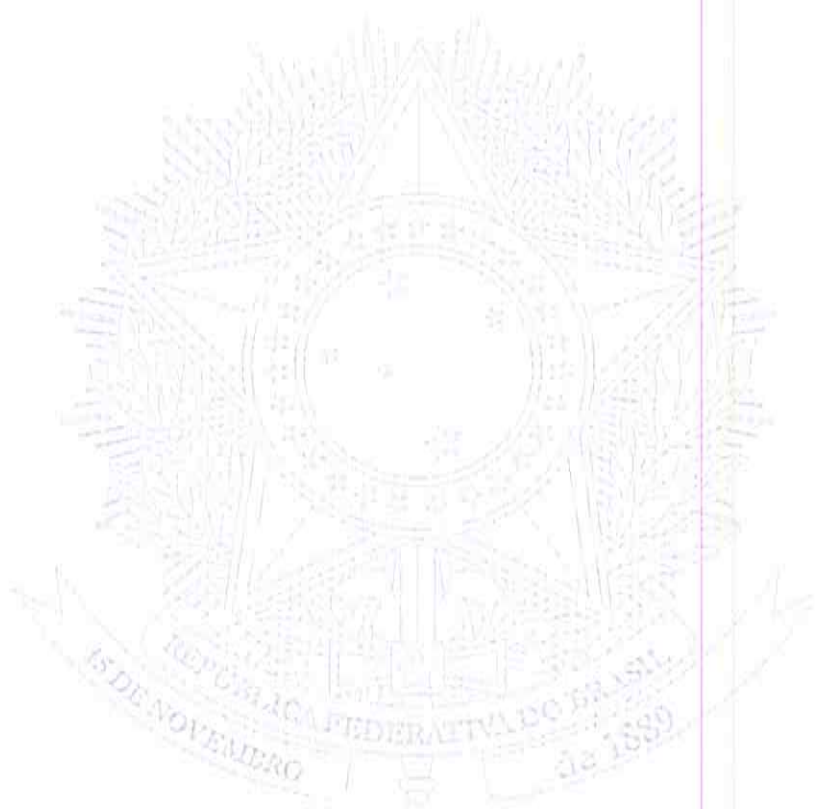
Na certeza de contar com sua habitual deferência, colho o ensejo a renovar protestos de consideração e apreço.

VIRGÍNIA MALTA CANAVARRO
Desembargadora Corregedora do TRT 6ª Região



PERNAMBUCO

ANEXO B – Resolução Administrativa TRT nº. XXX/2014



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT nº. xxx/2014

Disciplina a permanência de juiz substituto auxiliar nas Varas do Trabalho da 6ª Região de que trata o artigo 2º da Resolução Administrativa TRT nº 10/2014 e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão administrativa realizada no dia xx de xxxx de 2014, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente IVANILDO DA CUNHA ANDRADE, com a presença de Suas Excelências, o Vice-Presidente Pedro Paulo Pereira Sobrega, a Desembargadora Corregedora Virginia Malta Canavarro, (...)

CONSIDERANDO as peculiaridades deste Regional, a demanda de novos casos, os dados estatísticos e a complexidade dos processos, além de atentar para os termos da Resolução 63 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE,

Art. 1º. A manutenção do auxílio permanente, com atuação de dois juízes concomitantemente na vara do trabalho, estará condicionada à designação do equivalente a seis pautas, que totalizem o seguinte quantitativo semanal mínimo:

I. 42 audiências iniciais de processos sujeitos ao rito ordinário. 2 p / dia

II. 18 audiências de instrução nos processos em tramitação pelo rito ordinário, assim consideradas aquelas destinadas à oitiva das partes e/ou testemunhas.

§1º. Audiências de processos do rito sumaríssimo deverão ser aprazadas, conforme a realidade de cada unidade jurisdicional, considerando o disposto no art. 852-B, III, da CLT.

§2º. Sendo indispensável a designação de audiências apenas para encerramento da instrução processual e razões finais, estas deverão ser aprazadas em quantidade suficiente à duração razoável do processo.

§3º. Nas unidades jurisdicionais em que não haja fracionamento de audiências dos processos de rito ordinário, deverá ser observado o número mínimo de 48 audiências unas por semana.

§4º. A distribuição dos processos em pauta deverá observar a proporcionalidade, de modo a propiciar a divisão equânime do trabalho entre os juízes titular e substituto.

§5º. As varas cujas pautas de audiências observem o prazo médio de 180 dias, entre o juízo e a realização da audiência de instrução, ficam dispensadas da adoção do quantitativo mínimo previsto neste artigo.

§6º. Por ocasião das férias de um dos magistrados, faculta-se o ajuste proporcional do quantitativo mínimo de audiências previsto neste artigo, distribuído, pelo menos, em três dias.

Art. 2º. Nas varas do trabalho em que houver juiz auxiliar permanente, serão lotados dois assistentes de juiz, os quais atuarão junto aos juízes titular e substituto, para colaborar na minuta de atos decisórios no que têm de descritivos.

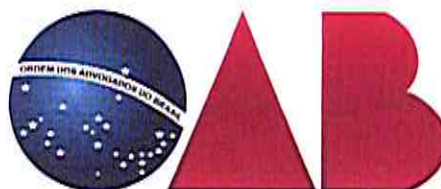
Art. 3º. A Corregedoria comunicará ao Tribunal Pleno, trimestralmente, a situação dos prazos para marcação das audiências nas unidades judiciárias.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de janeiro de 2015.

Publique-se.

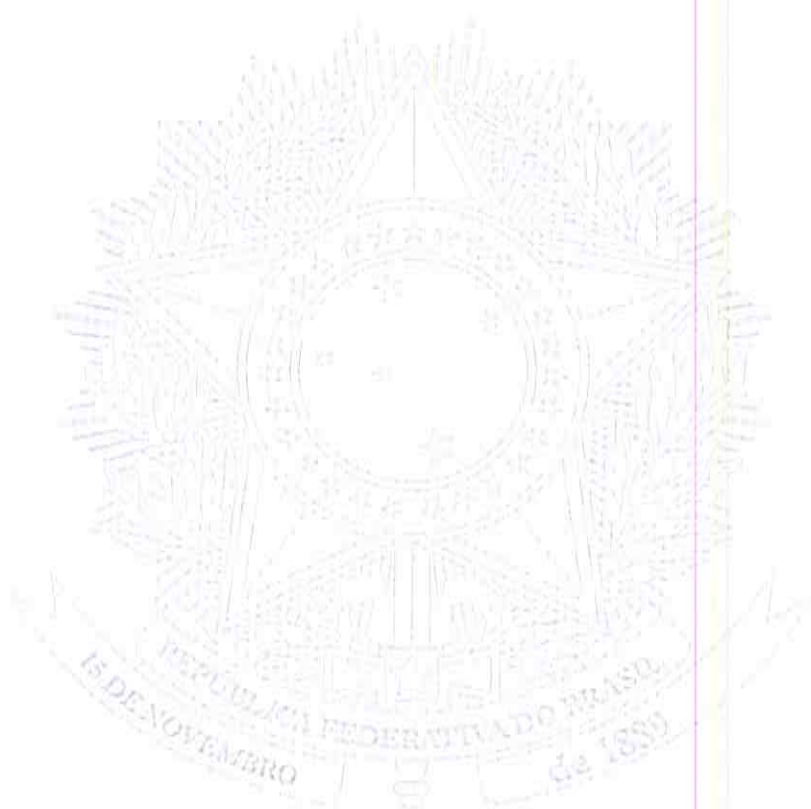
Recife, xx de xxxx de 2014.

IVANILDO DA CUNHA ANDRADE
Desembargador Presidente do TRT 6ª Região



PERNAMBUCO

**ANEXO C – Planilha: “Prazo médio para marcação de audiências
(em dias/meses)”**



PRAZO MÉDIO PARA MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS (EM DIAS/MESES)

DATA CONSULTA 16/05/2014

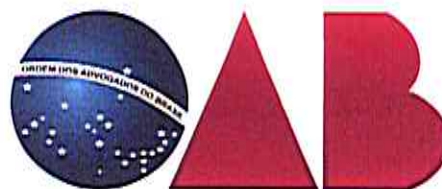
UNIDADE JURISDICIONAL	SUMARISSIMO		INICIAL		INSTRUÇÃO		PRAZO TOTAL DO RITO ORDINÁRIO (EM MESES) INICIAL + INSTRUÇÃO
	Pje-JT/Físicos*		Pje-JT/Físicos*		Pje-JT/Físicos*		
	Dias	Meses	Dias	Meses	Dias	Meses	
1ª Vara do Trabalho do Recife	59	2,0	124	4,1	347	11,6	15,7
2ª Vara do Trabalho do Recife	46	1,5	63	2,1	272	9,1	11,2
3ª Vara do Trabalho do Recife	52	1,7	249	8,3	417	13,9	22,2
4ª Vara do Trabalho do Recife	138	4,6	146	4,9	300	10,0	14,9
5ª Vara do Trabalho do Recife	59	2,0	319	10,6	390	13,0	23,6
6ª Vara do Trabalho do Recife	124	4,1	194	6,5	364	12,1	18,6
7ª Vara do Trabalho do Recife	27	0,9	255	8,5	215	7,2	15,7
8ª Vara do Trabalho do Recife	123	4,1	104	3,5	445	14,8	18,3
9ª Vara do Trabalho do Recife	53	1,8	73	2,4	264	8,8	11,2
10ª Vara do Trabalho do Recife	96	3,2	166	5,5	417	13,9	19,4
11ª Vara do Trabalho do Recife	40	1,3	146	4,9	311	10,4	15,2
12ª Vara do Trabalho do Recife	68	2,3	243	8,1	326	10,9	19,0
13ª Vara do Trabalho do Recife	81	2,7	171	5,7	381	12,7	18,4
14ª Vara do Trabalho do Recife	195	6,5	255	8,5	301	10,0	18,5
15ª Vara do Trabalho do Recife	75	2,5	178	5,9	349	11,6	17,6
16ª Vara do Trabalho do Recife	54	1,8	207	6,9	341	11,4	18,3
17ª Vara do Trabalho do Recife	53	1,8	125	4,2	433	14,4	18,6
18ª Vara do Trabalho do Recife	26	0,9	103	3,4	306	10,2	13,6
19ª Vara do Trabalho do Recife	55	1,8	251	8,4	371	12,4	20,7
20ª Vara do Trabalho do Recife	82	2,7	264	8,8	419	14,0	22,8
21ª Vara do Trabalho do Recife	117	3,9	143	4,8	367	12,2	17,0
22ª Vara do Trabalho do Recife	45	1,5	90	3,0	334	11,1	14,1
23ª Vara do Trabalho do Recife	109	3,6	47	1,6	395	13,2	14,7
Vara do Trabalho de Araripina	23	0,8	15	0,5	86	2,9	3,4
1ª Vara do Trabalho de Barreiros	89	3,0	33	1,1	37	1,2	2,3
2ª Vara do Trabalho de Barreiros	116	3,9	21	0,7	36	1,2	1,9
Vara do Trabalho de Belo Jardim	43	1,4	32	1,1	43	1,4	2,5
1ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho	83	2,8	103	3,4	369	12,3	15,7
2ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho	45	1,5	90	3,0	314	10,5	13,5
1ª Vara do Trabalho de Carpina	65	2,2	74	2,5	180	6,0	8,5
1ª Vara do Trabalho de Caruaru	46	1,5	102	3,4	144	4,8	8,2
2ª Vara do Trabalho de Caruaru	84	2,8	74	2,5	120	4,0	6,5
3ª Vara do Trabalho de Caruaru	52	1,7	48	1,6	66	2,2	3,8
Vara do Trabalho de Catende	83	2,8	90	3,0	60	2,0	5,0
Vara do Trabalho de Escada	54	1,8	40	1,3	60	2,0	3,3
Termo Judiciário de Floresta - VT de Salgueiro	144	4,8	145	4,8	117	4,0	8,8
Vara do Trabalho de Garanhuns	27	0,9	30	1,0	75	2,5	3,5
Vara do Trabalho de Golana	81	2,7	89	3,0	271	9,0	12,0
1ª Vara do Trabalho de Igarassu	94	3,1	62	2,1	174	5,8	7,9
2ª Vara do Trabalho de Igarassu	25	0,8	20	0,7	95	3,2	3,8

PRAZO MÉDIO PARA MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS (EM DIAS/MESES)

DATA CONSULTA 16/05/2014

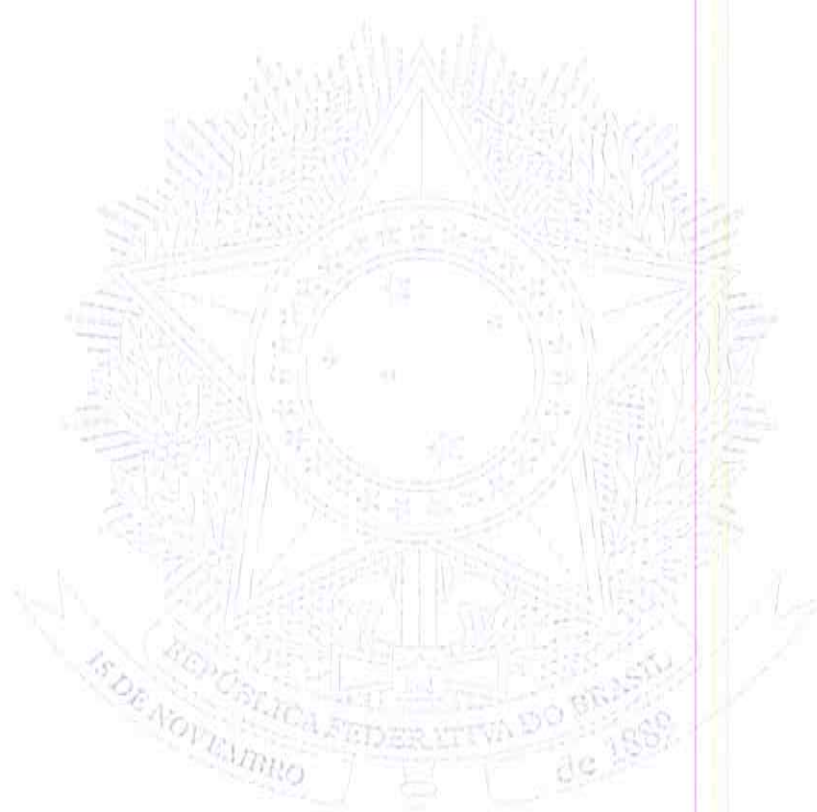
UNIDADE JURISDICIONAL	SUMARISSIMO		INICIAL		INSTRUÇÃO		PRAZO TOTAL DO RITO ORDINÁRIO (EM MESES) INICIAL + INSTRUÇÃO
	Pje-JT/Físicos*		Pje-JT/Físicos*		Pje-JT/Físicos*		
	Dias	Meses	Dias	Meses	Dias	Meses	
1ª Vara do Trabalho de Ipojuca	82	2,7	144	4,8	333	11,1	15,9
2ª Vara do Trabalho de Ipojuca	48	1,6	117	3,9	314	10,5	14,4
3ª Vara do Trabalho de Ipojuca	40	1,3	56	1,9	343	11,4	13,3
1ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes	188	6,3	101	3,4	370	12,3	15,7
2ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes	97	3,2	104	3,5	286	9,5	13,0
3ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes	172	5,7	291	9,7	362	12,1	21,8
4ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes	25	0,8	97	3,2	181	6,0	9,3
5ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes	25	0,8	47	1,6	301	10,0	11,6
Vara do Trabalho de Limoeiro	40	1,3	33	1,1	53	1,8	2,9
1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata	80	2,7	34	1,1	314	10,5	11,6
1ª Vara do Trabalho de Olinda	61	2,0	61	2,0	209	7,0	9,0
2ª Vara do Trabalho de Olinda	55	1,8	118	3,9	201	6,7	10,6
3ª Vara do Trabalho de Olinda	31	1,0	255	8,5	290	9,7	18,2
1ª Vara do Trabalho de Palmares	34	1,1	68	2,3	264	8,8	11,1
2ª Vara do Trabalho de Palmares	15	0,5	61	2,0	193	6,4	8,5
1ª Vara do Trabalho de Paulista	47	1,6	47	1,6	116	3,9	5,4
2ª Vara do Trabalho de Paulista	103	3,4	105	3,5	146	4,9	8,4
Vara do Trabalho de Pesqueira	25	0,8	40	1,3	54	1,8	3,1
1ª Vara do Trabalho de Petrolina	25	0,8	26	0,9	60	2,0	2,9
2ª Vara do Trabalho de Petrolina	25	0,8	74	2,5	60	2,0	4,5
3ª Vara do Trabalho de Petrolina	25	0,8	40	1,3	69	2,3	3,6
1ª Vara do Trabalho de Ribeirão	25	0,8	20	0,7	76	2,5	3,2
2ª Vara do Trabalho de Ribeirão	26	0,9	19	0,6	172	5,7	6,4
Vara do Trabalho de Salgueiro	61	2,0	76	2,5	125	4,2	6,7
1ª Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata	52	1,7	55	1,8	292	9,7	11,6
Vara do Trabalho de Serra Talhada	83	2,8	126	4,2	178	5,9	10,1
Termo Judiciário de Sertânia - VR de Serra Talhada	110	3,7	96	3,2	137	4,6	7,8
Termo Judiciário de Surubim - VT de Limoeiro	124	4,1	110	3,7	90	3,0	6,7
Vara do Trabalho de Timbaúba	132	4,4	95	3,2	216	7,2	10,4
Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão	37	1,2	40	1,3	290	9,7	11,0
PRAZO MÉDIO DA CAPITAL	77	2,6	170	5,7	351	11,7	17,4
PRAZO MÉDIO - EXCETO CAPITAL	65	2,2	77	2,6	177	5,9	8,5
MÉDIA GERAL DO REGIONAL	69	2,3	108	3,6	234	7,8	11,4

*Considerando-se a da pauta mais distante no dia da consulta.



PERNAMBUCO

ANEXO D – Ofício 42/2014 (AMATRA 6ª Região)



Ofício 42/2014

Exmo Sr. Desembargador Ivanildo da Cunha Andrade
MD Presidente do TRT6.
c/c Desembargadora Corregedora Virginia Malta Canavarro.
Ref.: Comunicação do resultado da AGO-AMATRA VI

Recife 17 de setembro de 2014

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região (AMATRA VI), pelo seu presidente abaixo assinado, vem, diante de V. Exa., tecer as seguintes considerações e ao final expor o que segue:

1. Como V.Exa. sabe, a AMATRA VI protocolou o Ofício 036/14, no qual expõe suas considerações acerca do atual contexto em que se encontram as Varas do Trabalho da 6ª Região, ou seja, o de pautas excessivamente alongadas com prazos médios acima de dezessete meses entre o ajuizamento da inicial e a realização de instrução do feito;
2. A AMATRA VI considera que o principal fator que contribuiu para que chegássemos ao atual estado de coisas foi, sem qualquer dúvida, o déficit no quadro de magistrados substitutos;
3. É de conhecimento de todos que o TRT6 deixou de promover concurso público para o provimento do cargo de juiz substituto por longos três anos;
4. Concomitantemente ao problema de déficit de quadros, a AMATRA VI aponta a "excessiva" convocação de juizes de primeiro grau para substituição dos desembargadores em suas férias;

5. A combinação dos dois fatores gerou um verdadeiro caos nos mecanismos de designação de juízes substitutos para preenchimento das lacunas, decorrentes de férias, licenças e outros motivos de afastamento de magistrados;
6. É de fundamental importância ressaltar que o termo "caos" utilizado no item anterior é tomado de empréstimo do diagnóstico que fez a Desembargadora Corregedora Gisane Araújo no Ofício Circular n. TRT-CRT-520/12 no qual comunicava a dificuldade, à época, de conceder dois períodos de férias aos magistrados;
7. No ofício 036/14 apontamos também que o déficit de magistrados durante um período prolongado gerou a anuência da Corregedoria para a redução de pautas no período de férias do juiz titular ou do substituto;
8. O referido estudo aponta, de maneira cristalina, que desde 2008, quando as normativas do TRT6 passaram a relativizar a permanência obrigatória de dois juízes nos períodos de férias, as pautas passaram a se alongar significativamente até chegar ao atual estado de coisas;
9. Quando em abril de 2014 a AMATRA VI foi convidada a oferecer, em curtíssimo prazo, sua contribuição para uma reconfiguração do zoneamento, entendeu que a forma mais democrática de fazê-lo seria convocando seus associados para a realização de uma AGE com a finalidade de tirar uma proposta consensual a ser encaminhada a Corregedoria;
10. Na referida AGE, realizada no dia 24.04.14 os associados apresentaram quatro propostas: a manutenção do zoneamento, tal como vigorava à época, a cessação temporária das convocações, o deslocamento dos juízes substitutos zoneados para preenchimento de lacunas em outras unidades jurisdicionais (mediante um mecanismo transparente que resultasse em respeito ao princípio da antiguidade) e o retorno temporário para a jurisdição dos juízes designados para cargos administrativos no TRT6;
11. As duas propostas de caráter provisório (convocações e retorno à jurisdição dos juízes designado para o exercício de cargos administrativos) se subordinavam ao preenchimento dos quadros de juízes substitutos do trabalho;
12. Aliás, no tocante às convocações, a AMATRA VI há muito tempo, desde duas ou três gestões anteriores, vem suscitando o aspecto legal dessas convocações o que restou confirmado na recente visita do Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho que, em ata final de correição declarou sua perplexidade com os mecanismos de compensação que sempre geram o trigésimo primeiro dia de férias, resultando em mais convocações;

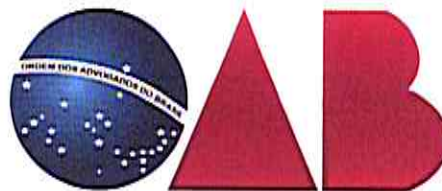
13. Quanto ao aspecto suscitado no item anterior disse S.Exa. o Ministro Brito Pereira, *litteris*: "Ora, o comparecimento de desembargador ao Tribunal, estando em férias, para julgar processos que incluiu em pauta para julgamento em data que coincide com as férias marcadas (obviamente, em data anterior) não é necessidade imperiosa; a suspensão das férias para organização de congresso jurídico, por exemplo, não se mostra necessidade imperiosa; o comparecimento a reuniões de comitês também não configura necessidade imperiosa do serviço. É de se ressaltar, aqui, que o desembargador em gozo de férias poderá proferir decisões nos processos em que, antes das férias, haja lançado visto, mas sem que isso acarrete compensação quanto ao período de férias. Assim, é recomendável que o Tribunal Regional, apenas na hipótese de comprovada necessidade imperiosa do serviço e desde que imprescindível à prestação jurisdicional, permita a suspensão ou a interrupção do gozo das férias."
14. Como se sabe, nenhuma das propostas apresentadas pela AMATRA VI foi acolhida pelo TRT6 na sessão do dia 15.07.14, oportunidade em que o antigo zoneamento sofreu pequenas alterações;
15. Na referida sessão, para a nossa surpresa, surgiram duas propostas do Desembargador Valdir Carvalho que tratavam de zoneamento e fixação de pauta mínima;
16. Diante das propostas apresentadas, aprouve ao TRT6 solicitar novas sugestões que seriam analisadas numa sessão administrativa extraordinária a se realizar no próximo dia 22.09.14;
17. Ante a iniciativa do TRT6, a AMATRA VI convocou uma nova AGE, realizada no dia 01.08.14, na qual foi decidido, à unanimidade, que a fixação de pauta mínima por regulamentação seria inegociável, sobretudo porque consiste em violação das prerrogativas da magistratura, motivo pelo qual nenhum dos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho adota pautas mandatórias, isto é, imposição de pautas mediante normatização
18. Nesta mesma AGE, os associados também decidiram que qualquer outra proposta da AMATRA VI só seria encaminhada na hipótese do TRT6 convocar uma comissão integrada por representantes de todos os segmentos da magistratura, com a finalidade de encontrar soluções para o zoneamento e para as pautas alongadas;
19. A proposta de criação da comissão foi veiculada no Ofício 036/14 referido no primeiro item;



20. Na sessão do dia 02.09.14, o Pleno do TRT6 decidiu manter os prazos fixados na sessão do dia 15.07.14, admitindo a possibilidade de, na sessão do dia 22.09.14, criar-se uma comissão nos moldes do requerimento da AMATRA VI, caso entendesse conveniente;
21. Para a surpresa de todos os associados, a ata da sessão do dia 02.09.14, inexplicavelmente, foi alterada para nela constar que o pedido da AMATRA VI fora indeferido à unanimidade;
22. Mesmo diante da postura adotada pelo Tribunal, a AMATRA VI não se furta à tarefa de contribuir para a solução das pautas alongadas, tanto é assim que, sob o título PAUTA MÉDIA CONSENSUAL, incluiu o tema para apreciação em sua Assembléia Geral Ordinária, ocorrida no dia 12.09.14 (cópia em anexo);
23. As associadas e associados reunidos na referida AGO decidiram comunicar a este E.TRT6 que:
- a) a partir de um "acordo de cavalheiros" estão dispostos a que nas Varas Trabalhistas sejam realizadas cinco pautas semanais com o quantitativo de sete iniciais, três sumaríssimos, três instruções e duas razões finais, podendo o juiz substituto auxiliar-se deslocar para outra unidade jurisdicional com a finalidade de realizar o terceiro dia de pauta;
 - b) as associadas e os associados cumprirão a referida pauta desde que, como contrapartida, o TRT6 mantenha de forma permanente dois juizes nas unidades jurisdicionais de acordo com a configuração do zoneamento ora em vigor, inclusive nos períodos de férias;
 - c) não aceitar, sob qualquer hipótese, a regulamentação da referida pauta ou de outra qualquer, sob pena de descumprimento;
 - d) cada magistrado assume a responsabilidade de julgar os processos nos quais atuou colhendo a prova oral; e
 - e) a AMATRA VI declara-se em estado de assembléia geral permanente, podendo seus associados ser convocados a qualquer tempo para tratamento de assuntos urgentes e relevantes relacionados com os temas acima mencionados (pautas e zoneamento).

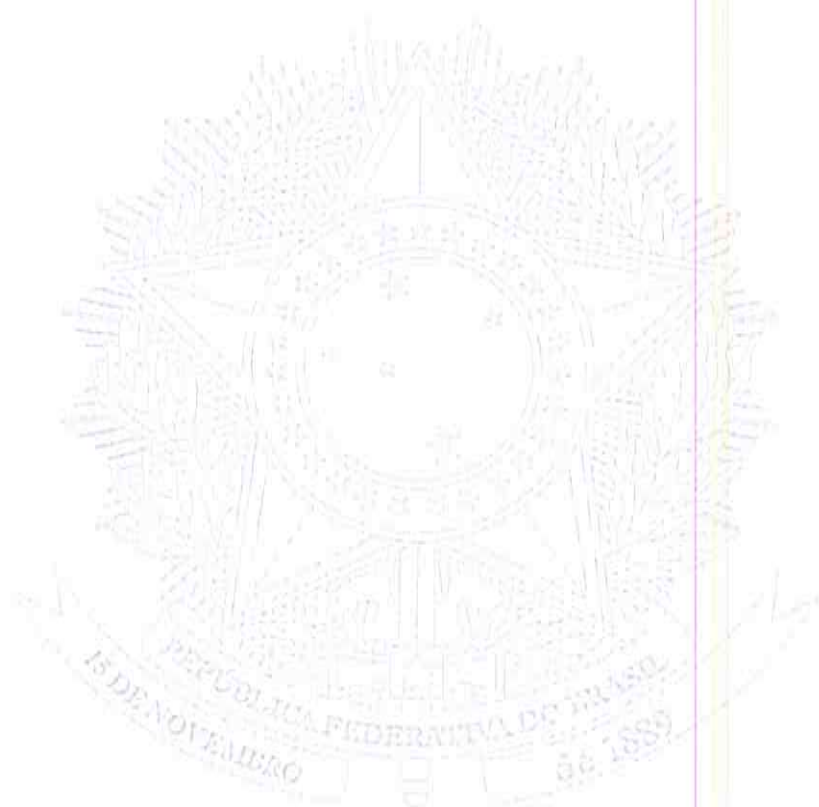
Cumpre ressaltar, por fim, que as deliberações da AGO de 12.09.14 não excluem as demais propostas aprovadas nas demais Assembléias Gerais Extraordinárias.


André Luiz Machado
Presidente da AMATRA VI.



PERNAMBUCO

ANEXO E – Propostas da Advocacia Trabalhista (“Colaborar com o plano emergencial do TRT6”)



PROPOSTAS DA ADVOCACIA TRABALHISTA

COLABORAR COM O PLANO EMERGENCIAL DO TRT6

1) AUDIÊNCIAS TODOS OS DIAS DA SEMANA:

SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 AS 14:00.

DA SEGUINTE FORMA:

-03(três) dias por semana, TERÇA, QUARTA E QUINTA, 02(duas)Pautas Simultâneas:

Realização de audiências na sala de audiência e dentro da secretaria.

Os 02(dois) Juízes fazem audiência na Vara do Trabalho.

-02(dois) dias por semana, SEGUNDA E SEXTA: 01(uma) Pauta de Audiência; Cada um dos Juízes Titular e Substituto responsável uma das pautas de audiências.

Cada Juiz faz 04(quatro) dias de audiências.

-Processo apenas com Matéria de Direito: Na audiência inicial definir os prazos de pronunciamento dos documentos, renovar a proposta de conciliação e marcar a Sentença. Acabar com Audiências Razões Finais em processo com discussão apenas de matéria de Direito.

2) REALIZAÇÃO DE PAUTÃO

Realização de mutirão, com Processos Audiências Iniciais:

Dias: Segunda ou Sexta-feira.

-Agrupar Reclamações Trabalhistas com Pedido de Verbas Rescisórias, Liberação de FGTS , Seguro Desemprego. Agrupando as Demandas com grande número de reclamações trabalhistas.

-Buscar apoio de Servidores da Vara ou do TRT6 para ajudar na realização de conciliação, com objetivo do trabalho ser realizado de forma célere.

3) PRESENÇA DOS JUÍZES TODOS OS DIAS NAS VARAS DO TRABALHO

Independente da realização de pauta de audiências é necessário à presença dos Juízes, Titular e substituto, na sala de Audiência.

4) REALIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Dialogar com os Diretores das Secretarias do Trabalho no sentido de organizar o seus servidores para apoiar neste momento de regularização das Pautas de Audiências.

Destinar servidores para apoiar as Audiências, Acordo, Cálculo Expedição de Notificação, de Mandados Judiciais.

Avaliar a necessidade de formação de grupo de servidores lotados no TRT6 que durante um prazo auxiliariam as Varas do Trabalho na realização dos trabalhos.

5) NÃO REDUÇÃO DAS PAUTAS E NÃO CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA O TRT6

-Não redução das pautas das audiências no período das férias dos Magistrados de Primeira Instância.

-Não convocação dos Magistrados de Primeira Instância para substituir Desembargadores do TRT6.

6) AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

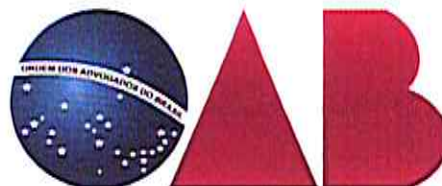
A Comissão em conjunto com a Advocacia realizar uma rotina para avaliação dos resultados Vara por Vara, no sentido de identificar quais Varas do Trabalho estão com maior necessidade de apoio do TRT6.

Destacamos que, estas medidas devem ser emergenciais, sendo aplicadas até equacionarmos os problemas dos alongamentos das Pautas na Primeira Instância do TRT6.

Atenciosamente,

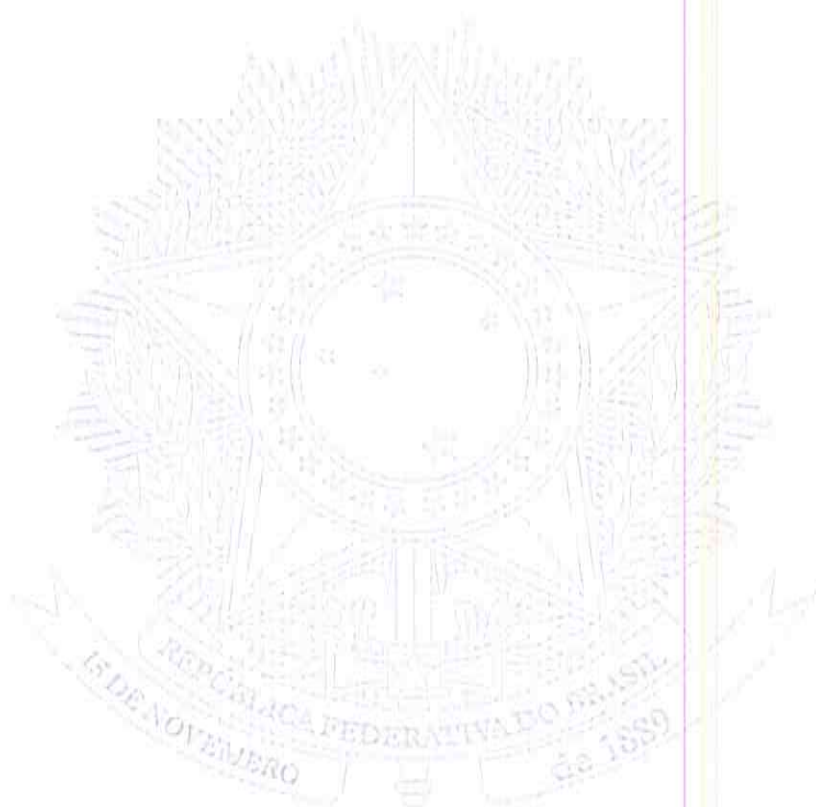

Patrícia Maria Carvalho Valença

Presidenta da AATP



PERNAMBUCO

ANEXO F – Respostas dos presidentes das Subseccionais da Ordem dos Advogados do Brasil de Pernambuco ao questionário elaborado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco





Caro(a) Presidente,

Cumprimentando o(a) ilustre colega venho pedir sua colaboração no sentido de subsidiar esta seccional com informações a respeito do regular funcionamento, celeridade e afetividade da justiça do trabalho no âmbito de sua subsecção, respondendo às seguintes indagações e se manifestando livremente sobre o tema:

- 1) Quantas e quais Varas do trabalho estão na jurisdição de sua subseccional?

Uma. A Vara do Trabalho de Pesqueira.

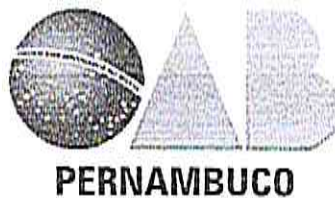
- 2) Há Juiz titular e substituto em cada vara?

Sim. Há uma Juíza Titular, não havendo Juiz Substituto fixo. Este só assume, mediante nomeação do TRT, na ausência da Titular.

- 3) Os juízes do trabalho de cada vara realizam audiências em quais dias da semana?

Em regra, nas segundas, nas terças e nas quartas-feiras.

*Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424-1012
Fax: (81) 3424-3043 - email: oabpe@oabpe.org.br
www.oabpe.org.br*



Caro(a) Presidente,

Cumprimentando o(a) ilustre colega venho pedir sua colaboração no sentido de subsidiar esta seccional com informações a respeito do regular funcionamento, celeridade e afetividade da justiça do trabalho no âmbito de sua subsecção, respondendo às seguintes indagações e se manifestando livremente sobre o tema:

- 1) Quantas e quais Varas do trabalho estão na jurisdição de sua subseccional?

Estão na jurisdição desta subseccção a Vara do Trabalho de Limoeiro (0251) e o Termo Judiciário desta vara em Surubim (0321)

- 2) Há Juiz titular e substituto em cada vara?

Há Juiz Titular, e Juiz substituto sempre que se faz necessário.

- 3) Os juizes do trabalho de cada vara realizam audiências em quais dias da semana?

Em Limoeiro as audiências ocorrem às terças feiras, em Surubim as quartas.



- 4) Nos dias de 2ª (segunda-feira) e 6ª (sexta-feira) existem juizes do trabalho presentes nas varas?

Não existem Juizes nos citados dias.

- 5) Qual o prazo médio para designação da primeira audiência (inicial), e o lapso entre esta e a segunda audiência (instrução)?

O prazo médio para audiência inicial é de 20 dias (rito sumarissimo) e de 30 dias (no procedimento ordinário). O lapso de tempo para audiência da instr

- 6) Qual o prazo médio de duração de um processo trabalhista em tais varas do trabalho?

O prazo médio de duração de um processo na Vara do Trabalho de Limoeiro é de quatro meses.

- 7) Em havendo 2 (dois) juizes na vara, você sabe informar qual o critério de divisão do trabalho e competências entre ele?

O julgamento é feito pelo Juiz que realiza a audiência de instrução

- 8) Existe em tais varas a designação de audiência apenas para razões finais?

Sim. São marcadas audiência apenas para razões finais.



- 9) Nos últimos anos houve acúmulo de processos e retardamento de audiências? Por quais razões?

Não há acúmulo de processo na Vara do Trabalho de Limoeiro. As Sentenças são proferidas em 30 dias após as razões finais.

- 10) Descreva outros problemas que você identifica no funcionamento de tais varas do trabalho?

Ausência de condenação em honorários.

Também observamos que as sentenças não são produzidas em audiência, no entanto consta em seus dispositivos que *"por terem sido proferida em audiência não há necessidade de intimação das partes"*, quando na verdade a sentença rara vezes é juntada na data que fora marcada para o julgamento. Ou seja, via de regra, essa audiência de julgamento não existe, o que prejudica a contagem do prazo, acaso a sentença só venha ser juntada após tal data. O que obriga o advogado diligente a peticionar requerendo intimação da sentença, ou requerer certidão para preservação de seu direito.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco

Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424-1012
Fax: (81) 3424-3043 - email: oabpe@oabpe.org.br
www.oabpe.org.br

Ao Presidente

Dr. Pedro Henrique Reynaldo Alves

Ofício nº 074/2014

Pelo presente instrumento, venho apresentar resposta ao questionário enviado por Vossa Senhoria a cerca do funcionamento da Justiça do Trabalho do âmbito da Subseção de Garanhuns. Nos seguintes termos que doravante passo a relatar:

A - Em resposta ao primeiro quesito a cerca da quantidades de varas, informo que temos uma Vara do Trabalho.

B - Em resposta ao segundo quesito, trata-se de um Juiz titular e não substituto.

C - As audiências são realizadas nos dias de terça, quarta e quinta-feira.

D - Em relação se o Juiz do trabalho está na segunda e sexta-feira na Vara, normalmente os mesmos não se encontram.

E - Em relação ao prazo de designação da primeira audiência inicial, em média 30 dias, em relação a audiência de instrução, em média 15 dias.

F - Em relação ao prazo médio de um processo trabalhista, em relação a fase de cognição em torno de 40 a 60 dias.

G - O quesito 7 está prejudicado a sua resposta, em face que só existe uma vara do trabalho em Garanhuns.

H - Existe a ocorrência da designação de audiências para as razões finais.

I - No tocante ao quesito relativo a acúmulo de processo e retardamento de audiências, este fato não ocorre na Primeira Vara de Trabalho de Garanhuns, vez que, os trâmites processuais estão dentro da normalidade.

J - Em relação ao último questionamento, podemos bem verificar nem uma ocorrência de qualquer problema a cerca do funcionamento da Vara do Trabalho de Garanhuns que nos chame atenção e que tenha grande relevo neste momento.

Apenas existe um pleito antigo da classe dos Advogados bem como da população em geral no tocante as condições físicas do prédio, mas precisamente na necessidade da climatização do referido espaço físico, vez que tal pleito já foi encaminhado por várias vezes, e até a presente data não houve qualquer solução.

Feito tais esclarecimentos ao questionário ora formulado, me coloco a inteira disposição desta Presidência, para maiores esclarecimentos necessários ao caso se assim entender.

Atenciosamente,

Dr. Paulo André Lima do Couto Soares.

PRESIDENTE OAB GARANHUNS



PERNAMBUCO

Caro(a) Presidente,

Cumprimentando o(a) ilustre colega venho pedir sua colaboração no sentido de subsidiar esta seccional com informações a respeito do regular funcionamento, celeridade e afetividade da justiça do trabalho no âmbito de sua subsecção, respondendo às seguintes indagações e se manifestando livremente sobre o tema:

1) Quantas e quais Varas do trabalho estão na jurisdição de sua subseccional? Duas (Carpina e Nazaré da Mata)

2) Há Juiz titular e substituto em cada vara?

Nazaré – com Juiz titular e substituto exclusivo

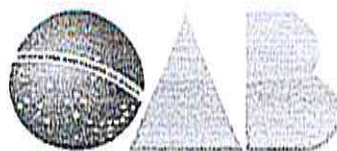
Carpina – com Juiz titular e substituto compartilhado com São Lourenço

3) Os juízes do trabalho de cada vara realizam audiências em quais dias da semana?

Nazaré – dias de segunda a quinta-feira (pela manhã)

Carpina – dias de terça a quinta-feira (pela manhã)

4) Nos dias de 2ª (segunda-feira) e 6ª (sexta-feira) existem juízes do trabalho presentes nas varas?



PERNAMBUCO

Carpina – com Juiz de terça a quinta-feira

Nazxaré – com Juiz de segunda quinta-feira

- 5) Qual o prazo médio para designação da primeira audiência (inicial), e o lapso entre esta e a segunda audiência (instrução)?

Carpina – inicial: 30/40 dias - instrução :de quatro a seis meses

Nazaré – inicial :três a quatro meses – instrução : de seis a oito meses

- 6) Qual o prazo médio de duração de um processo trabalhista em tais varas do trabalho?

Nazaré – de seis a oito meses (inicial até decisão)

Carpina – de dois a quatro meses (inicial até decisão)

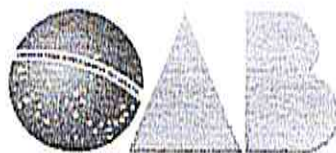
- 7) Em havendo 2 (dois) juízes na vara, você sabe informar qual o critério de divisão do trabalho e competências entre ele? Compartilhado .

- 8) Existe em tais varas a designação de audiência apenas para razões finais?

Sim .

- 9) Nos últimos anos houve acúmulo de processos e retardamento de audiências? Por quais razões? Não houve . Todavia, com a atual redução de funcionários , a tendência é precarizar todo o andamento processual , além de complementar o quadro com funcionários cedidos pelo município

- 10) Descreva outros problemas que você identifica no funcionamento de tais varas do trabalho?



PERNAMBUCO

Carpina perdeu a instalação da 2ª Vara e o juiz substituto exclusivo , apesar de tramitar mais de dois a três mil processos por ano e ser uma das Varas que mais realiza acordos trabalhistas no País. Também , passa a sofrer considerável perda de qualidade e prestação de serviço satisfatória , face a recente diminuição drástica do quadro permanente de funcionários.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco

*Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-240 – Recife/PE – Fone: (81) 3424-1012
Fax: (81) 3424-3043 – email: oabpe@oabpe.org.br
www.oabpe.org.br*



Caro(a) Presidente,

Cumprimentando o(a) ilustre colega venho pedir sua colaboração no sentido de subsidiar esta seccional com informações a respeito do regular funcionamento, celeridade e afetividade da justiça do trabalho no âmbito de sua subsecção, respondendo às seguintes indagações e se manifestando livremente sobre o tema:

- 1) Quantas e quais Varas do trabalho estão na jurisdição de sua subseccional?

5 varas. Palmares duas varas- 01 Fisico/PJe e a 2ª Vara apenas PJe.

Catende uma vara com proceso fisico e Pje.

Riberão duas varas – 01 Fisico/Pje e a 2ª Vara apenas PJe.

- 2) Há Juiz titular e substituto em cada vara?

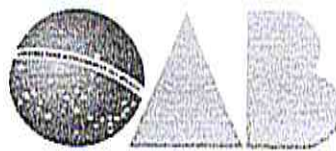
Não. Palmares : 1ª Vara apenas um Juiz Titular

2ª Vara apenas substituto.

Catende : Única Vara: apenas um Juiz Titular e encontra-se em Gozo de Lincença Maternidade. Atualmente um Juiz Substituto.

Ribeirão : 1ª Vara apenas o Titular.

2ª Vara um Juiz Titular



PERNAMBUCO

- 3) Os juizes do trabalho de cada vara realizam audiências em quais dias da semana? **Palmares, Catende e Ribeirão: Terças quartas e quintas**
- 4) Nos dias de 2ª (segunda-feira) e 6ª (sexta-feira) existem juizes do trabalho presentes nas varas?
Palmares – Não
Ribeirão – as vezes
Catende _ Não
- 5) Qual o prazo médio para designação da primeira audiência (inicial), e o lapso entre esta e a segunda audiência (instrução)?
Palmares e Catende; Inicial : 30 dias; instrução 7 meses.
Ribeirão: Inicial 15 dias instrução 60 dias
- 6) Qual o prazo médio de duração de um processo trabalhista em tais varas do trabalho?
36 meses. Execução se eterniza.
- 7) Em havendo 2 (dois) juizes na vara, você sabe informar qual o critério de divisão do trabalho e competências entre ele?
Não sabemos.
- 8) Existe em tais varas a designação de audiência apenas para razões finais?



Não.

- 9) Nos últimos anos houve acúmulo de processos e retardamento de audiências? Por quais razões?

Sim. Falta servidores e Juizes.

- 10) Descreva outros problemas que você identifica no funcionamento de tais vars do trabalho?

A falta de servidores qualificados principalmente para o setor de cálculos.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco



Caro(a) Presidente, **Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves**

Cumprimentando o(a) ilustre colega venho pedir sua colaboração no sentido de subsidiar esta seccional com informações a respeito do regular funcionamento, celeridade e afetividade da justiça do trabalho no âmbito de sua subsecção, respondendo às seguintes indagações e se manifestando livremente sobre o tema:

Em atenção aos seus questionamento estou enviados as respostas.

- 1) Quantas e quais Varas do trabalho estão na jurisdição de sua subseccional?

Resposta, somente uma Vara do Trabalho em Belo Jardim.

- 2) Há Juiz titular e substituto em cada vara?

Resposta, sim o Juiz Titular esta a uns cinco anos, como Titular da Vara. E quando a necessidade de seu afastamento, por algum motivo, sempre há juizes substitutos em seu lugar.

- 3) Os juizes do trabalho de cada vara rcalizam audiências em quais dias da semana?

Resposta, como demanda processual e relativamente baixa, e a pauta é enxuta, de terça a quarta-feira.

- 4) Nos dias de 2ª (segunda-feira) e 6ª (scxta-feira) existem juizes do trabalho presentes nas varas?

Resposta, o Juiz titular este presente na Vara de segunda-feira a quarta-feira; mas não existe processos atrasados, mesmo na fase da execução o Juiz da Vara e sua equipe são muito diligentes na resolução dos processos. Sendo uma Vara bastante tranquila.

- 5) Qual o prazo médio para designação da primeira audiência (inicial), e o lapso entre esta e a segunda audiência (instrução)?

Resposta, um mês em media, para audiência inicial e quando na realização da primeira mais uns 45 dias.

- 6) Qual o prazo médio de duração de um processo trabalhista em tais varas do trabalho?

Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424-1012
Fax: (81) 3424-3043 - email: oabpe@oabpe.org.br
www.oabpe.org.br



Resposta, em média uns 80 dias, em processos normais sem perícia. Quando a necessidade de realização, este prazo aumenta consideravelmente, até que a perícia seja realizada. Digamos que uns seis meses.

- 7) Em havendo 2 (dois) juizes na vara, você sabe informar qual o critério de divisão do trabalho e competências entre ele?

Resposta prejudicada.

- 8) Existe em tais varas a designação de audiência apenas para razões finais?

Resposta, somente em caso onde existe perícia, pois após as partes se manifestarem sobre a perícia, e que é marcada audiência de razões finais, mas este procedimento é exceção.

- 9) Nos últimos anos houve acúmulo de processos e retardamento de audiências? Por quais razões?

Resposta, não houve atraso; salvo quando a necessidade de perícia, daí há demora significativa.

- 10) Descreva outros problemas que você identifica no funcionamento de tais vars do trabalho?

Resposta, na Vara de Belo Jardim, não há qualquer problema de demora processual. Salvo com as perícias. A Vara funciona bem desde da época que era Presidida por Majira Maia. O Atual titular, vem fazendo um trabalho ótimo e principalmente merece destaque na condução da execução. Assim, não há problemas significativos com a mencionada Vara.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco

Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424-1012
Fax: (81) 3424-3043 - email: oabpe@oabpe.org.br
www.oabpe.org.br



Caro(a) Presidente,

Cumprimentando o(a) ilustre colega venho pedir sua colaboração no sentido de subsidiar esta seccional com informações a respeito do regular funcionamento, celeridade e afetividade da justiça do trabalho no âmbito de sua subsecção, respondendo às seguintes indagações e se manifestando livremente sobre o tema:

- 1) Quantas e quais Varas do trabalho estão na jurisdição de sua subseccional?

VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO, QUE POSSUI O TERMO JUDICIÁRIO DE FLORESTA.

- 2) Há Juiz titular e substituto em cada vara?

SEM, DOIS JUIZES.

DR. WALMAR SOARES CHAVES

DR. ADALBERTO ELLERY

- 3) Os juizes do trabalho de cada vara realizam audiências em quais dias da semana?

EM SALGUEIRO, DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA, TODAS AS SEMANAS.

EM FLORESTA, DE TERÇA A QUINTA FEIRA, DE QUINZE EM QUINZE DIAS.

- 4) Nos dias de 2ª (segunda-feira) e 6ª (sexta-feira) existem juizes do trabalho presentes nas varas?

EM SALGUEIRO, NAS SEGUNDAS FEIRAS.

- 5) Qual o prazo médio para designação da primeira audiência (inicial), e o lapso entre esta e a segunda audiência (instrução)?

DOIS MESES PARA INICIAL EM SALGUEIRO. TRÊS MESES EM FLORESTA.

INSTRUÇÃO SEIS MESES NAS DUAS.

*Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-210 - Recife/PE - Fone: (81) 3424-1012
Fax: (81) 3424-3043 - email: oabpe@oabpe.org.br
www.oabpe.org.br*



6) Qual o prazo médio de duração de um processo trabalhista em tais varas do trabalho?

DOIS ANOS E MEIO A TRÊS ANOS.

7) Em havendo 2 (dois) juízes na vara, você sabe informar qual o critério de divisão do trabalho e competências entre ele?

PELO QUE SE OBSERVA, DIVIDEM DE FORMA EQUANIME TODOS OS SERVIÇOS.

8) Existe em tais varas a designação de audiência apenas para razões finais?

SIM EXISTE.

9) Nos últimos anos houve acúmulo de processos e retardamento de audiências? Por quais razões?

ATÉ 2012 AS AUDIÊNCIAS EM SALGUEIRO ERAM UNAS, FOSSEM ORDINÁRIOS OU SUMARÍSSIMOS, MAS PASSOU A SER FRACIONADO, ACARRETANDO ACÚMULO E RETARDAMENTO.

10) Descreva outros problemas que você identifica no funcionamento de tais varas do trabalho?

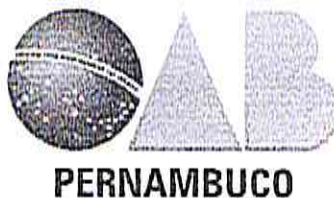
DEFICIÊNCIA DE PESSOAL, PRINCIPALMENTE EM FLORESTA.

TRANSFERÊNCIAS RÁPIDAS PARA OUTRAS VARAS.

Atenciosamente,

PERICLES ROSA SOARES, Presidente OAB Salgueiro.

Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco



Caro(a) Presidente,

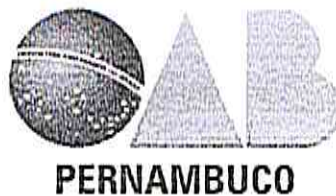
Cumprimentando o(a) ilustre colega venho pedir sua colaboração no sentido de subsidiar esta seccional com informações a respeito do regular funcionamento, celeridade e afetividade da justiça do trabalho no âmbito de sua subsecção, respondendo às seguintes indagações e se manifestando livremente sobre o tema:

- 1) Quantas e quais Varas do trabalho estão na jurisdição de sua subseccional? **LAZARO, NÃO TENHO INFORMAÇÕES ACERCA DAS REGIÕES EM QUE ESTA SUBSECCIONAL RESPONDE, POR ISTO NÃO PUDE RESPONDER.**
- 2) Há Juiz titular e substituto em cada vara? **SOMENTE JUIZ TITULAR, NO ENTANTO COMO O TITULAR DA 1º VARA (DR. ANDRE LUIZ MACHADO) ATUALMENTE ENCONTRA-SE PRESIDINDO A AMATRA, HÁ UM JUIZ SUBSTITUTO.**
- 3) Os juizes do trabalho de cada vara realizam audiências em quais dias da semana? **GERALMENTE NAS TERÇAS, QUARTAS E QUINTAS-FEIRAS, NO ENTANTO TEM SIDO FREQUENTE DIVERSOS ATRASOS EM AUDIENCIAS BEM COMO NA PAUTA, PRINCIPALMENTE NA 3º VARA DO TRABALHO, TENDO EM VISTA QUE PELO FATO DO MAGISTRADO RESIDIR NA CIDADE DE PICOS-PI E SOMENTE VIR PARA AS**



AUDIÊNCIAS NA TERÇA-FEIRA, O INÍCIO DAS AUDIÊNCIAS SOMENTE OCORREM APÓS A CHEGADA DO MESMO NA RECINTO, O QUE TEM SIDO FREQUENTE ACONTECER APÓS AS 09:00 HORAS DA MANHÃ.

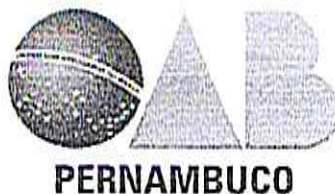
- 4) Nos dias de 2^a (segunda-feira) e 6^a (sexta-feira) existem juizes do trabalho presentes nas varas? **GERALMENTE NÃO, POIS ATUALMENTE, O JUIZ SUBSTITUTO DA 1^o VARA BEM COMO O TITULAR DA 2^o VARA RESIDEM NA CIDADE DO RECIFE-PE E SOMENTE ATUAM NAS TERÇAS, QUARTAS E QUINTAS FEIRAS, ESTE ÚLTIMO MUITAS VEZES SOMENTE NO PERÍODO DA MANHÃ, POIS RETORNAM NO VOO DA TARDE PARA AS SUAS RESPECTIVAS RESIDÊNCIAS; JÁ O JUIZ TITULAR DA 3^o VT CHEGA NA TERÇA FEIRA E RETORNA NA QUINTA FEIRA A TARDE.**
- 5) Qual o prazo médio para designação da primeira audiência (inicial), e o lapso entre esta e a segunda audiência (instrução)? **DEPENDE DE CADA UMA DAS VARAS DO TRABALHO. A 1^o VARA GERALMENTE AS AUDIÊNCIAS INICIAIS (EXCETO AQUELAS EM QUE ENVOLVEM ENTES PÚBLICOS COMO PARTE) ACONTECEM NO MÁXIMO COM 30 DIAS; NA 2^o VT TEM OCORRIDO MUITAS VEZES DE ACONTECER EM 45 DIAS OU MAIS; NA 3^o VT OCORREM ENTRE 30 A 45 DIAS. QUANTO AO LAPSO, GERALMENTE AS AUDIÊNCIAS INSTRUTORIAS NA 1^o E 3^o VARA ACONTECEM NO MÁXIMO 30 DIAS APÓS A INICIAL; JÁ NA 2^o VT O TEMPO É MAIOR, FICANDO ENTRE 30 A 60 DIAS.**



PERNAMBUCO

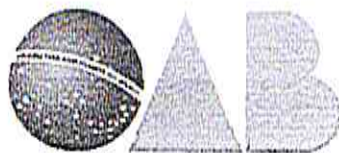
6) Qual o prazo médio de duração de um processo trabalhista em tais varas do trabalho? **A 1ª VT, COMO JÁ É DE CONHECIMENTO DO TRIBUNAL, SE DESTACA ENTRE AS DEMAIS E COM ISTO A DEPENDER DA SITUAÇÃO, OS PROCESSOS E ANDAMENTOS ACONTECEM DENTRO DA NORMALIDADE, TENDO O ADVOGADO A TRANQUILIDADE DE PETICIONAR E REQUERER, SABENDO QUE DENTRO DE NO MÁXIMO 15 DIAS ESTARÁ SENDO ANALISADO OS SEUS QUESTIONAMENTOS, FAZENDO COM QUE OS ANDAMENTOS FLUAM MAIS RÁPIDO. JÁ NA 2ª VT INFELIZMENTE, COMO JÁ É DE CONHECIMENTO DE TODOS QUE ATUAM NESTA SUBSECCIONAL, OS ANDAMENTOS PROCESSUAIS BEM COMO AS ANÁLISES DE PETIÇÕES E REQUERIMENTOS NÃO SÃO FEITOS DE FORMA CELERE, CHEGANDO-SE MUITAS VEZES A FICAR MÊS SEM QUALQUER ANÁLISE, O QUE SE FAZ GERALMENTE POR ALGUMAS ATITUDES BUROCRÁTICAS DE ALGUNS SERVIDORES EM QUE ACABAM POR ATRASAR OS ANDAMENTOS E SOLUÇÕES DOS LITÍGIOS. A 3ª VT QUE É MAIS NOVA, CRIADA EM 2013 E SOMENTE COM PROCESSOS ELETRÔNICOS, TEM DEIXADO A DESEJAR EM MUITAS OCASIÕES PELA DEMORA NAS ANÁLISES E REQUERIMENTOS FEITOS NAS DEMANDAS, ISTO NA MAIORIA DAS VEZES CAUSADAS PELO FATO DA INEXISTÊNCIA DE MAGISTRADO EM DIAS DE SEGUNDA-FEIRA, QUINTA-FEIRA À TARDE E SEXTA-FEIRA.**

7) Em havendo 2 (dois) juizes na vara, você sabe informar qual o critério de divisão do trabalho e competências entre eles? **QUANDO EXISTIA UM JUIZ SUBSTITUTO NESTA URBE, RESPONSÁVEL PELAS DUAS VARAS NA ÉPOCA EXISTENTE (ATE MEADOS DE 2011), GERALMENTE OS TITULARES FICAVAM DOIS DIAS EM CADA VARA NO ENTANTO PELO FATO DO SUBSTITUTO À ÉPOCA RESIDIR NA CIDADE, ESTE FAZIA**



AUDIÊNCIA UM DIA NUMA VARA E NO OUTRO DIA NA OUTRA, MAS ESTAVA SEMPRE A DISPOSIÇÃO NOS DEMAIS DIAS PARA ANALISES DOS REQUERIMENTOS. APÓS A SAÍDA DO JUIZ SUBSTITUTO QUE RESIDIA NESTA URBE, O SUBSTITUTO QUE FICOU FAZIA AS AUDIÊNCIAS UM DIA EM CADA VT NA SEMANA E FICAVA NA SEXTA FEIRA PELA MANHÃ PARA DESPACHAR, INDO EMBORA À TARDE E RETORNANDO NA TERÇA OU QUARTA, A NESTA CIDADE, 01 DIA EM CADA VARA, O QUE NÃO RESOLVE MUITO, POIS O CORRETO SERIA QUANDO UM ENCONTRAR-SE EM AUDIÊNCIA, O OUTRO ESTAR DESPACHANDO, PARA DAR AGILIDADE NOS ANDAMENTOS.

- 8) Existe em tais varas a designação de audiência apenas para razões finais? **SÓ QUANDO NECESSÁRIO.**
- 9) Nos últimos anos houve acúmulo de processos e retardamento de audiências? Por quais razões? **SIM, PRINCIPALMENTE NA 2º E 3º VARAS DO TRABALHO POIS NÃO BASTASSE A DEMORA NAS ANALISES DAS PETIÇÕES E ANDAMENTOS DO FEITO, TEM SIDO COMUM OS ATRASOS DOS MAGISTRADOS, SEJAM OS TITULARES, SEJAM OS DIVERSOS SUBSTITUTOS QUE POR AQUI PASSAM EM CURTO OU LONGO ESPAÇO DE TEMPO PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, FICANDO EM DIVERSAS OCASIÕES A PASSAR MAIS DE 02 MESES DA DATA DESIGNADA PARA PROLAÇÃO DA DECISÃO.**
- 10) Descreva outros problemas que você identifica no funcionamento de tais varas do trabalho? **PELO FATO DE NÃO TERMOS JUIZES VERDADEIRAMENTE SUBSTITUTOS E AUXILIARES DOS TITULARES NOS ANDAMENTOS DOS FEITOS, TEM SIDO FREQUENTE O ATRASO NOS ANDAMENTOS O QUE GERA TAMBÉM ATRASOS NOS**



PERNAMBUCO

ANDAMENTOS DAS PRÓPRIAS VARAS, DIFICULTANDO AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES. ESTE ANO POR EXEMPLO, PELO FATO DOS JUIZES DAS 3 VTS TEREM SAÍDO DE FÉRIAS, FICAMOS CERCA DE 15 DIAS SEM AUDIÊNCIAS EM ALGUMAS VARAS, PELO FATO DE QUE APENAS UM JUIZ SUBSTITUTO FOI ENVIADO PARA ASSUMIR 02 VARAS, FICANDO UMA SEMANA EM AUDIÊNCIA E DESPACHANDO EM UMA E NA OUTRA SEMANA NA OUTRA, REALIZANDO APENAS DESPACHOS OU ANÁLISES URGENTES NA VARA DO TRABALHO EM QUE NAQUELA SEMANA NÃO ESTAVA ZONEADO. OUTRA SITUAÇÃO VERIFICADA É QUANTO A DIFICULDADE EM DESPACHAR DIRETAMENTE COM OS MAGISTRADOS POIS COMO GERALMENTE FICAM NAS TERÇAS, QUARTAS E QUINTAS FEIRAS PELA MANHÃ EM AUDIÊNCIA E O FUNCIONAMENTO AO PÚBLICO SE DÁ ATÉ AS 14:00 HORAS, TORNA DIFÍCIL MUITAS VEZES CONSEGUIR UM HORÁRIO PARA DESPACHAR, FICANDO A MERCÊ DOS ASSISTENTES QUE NEM SEMPRE PASSAM PARA O MAGISTRADO AQUILO QUE REALMENTE QUERIAMOS EXPLANAR, FAZENDO COM QUE MUITAS VEZES OS DESPACHOS OU VERIFICAÇÕES DE REQUERIMENTOS SEJAM FEITOS SEM A DEVIDA ANÁLISE.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco

Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424-1012
Fax: (81) 3424-3043 - email: oabpe@oabpe.org.br
www.oabpe.org.br



Caro (a) Presidente,

Cumprimentando o(a) ilustre colega venho pedir sua colaboração no sentido de subsidiar esta seccional com informações a respeito do regular funcionamento, celeridade e afetividade da justiça do trabalho no âmbito de sua subsecção, respondendo às seguintes indagações e se manifestando livremente sobre o tema:

- 1) Quantas e quais Varas do trabalho estão na jurisdição de sua subseccional?

R. No âmbito do trabalho duas varas. (1ª e 2ª)

- 2) Há Juiz titular e substituto em cada vara?

R. sim, Na 1ª Vara Dr. Marcilio Florêncio e o substituto Dr. Geison. Na 2ª vara o titular é Dra. Maria Consolata e o substituto Dr. Geison.

- 3) Os juízes do trabalho de cada vara realizam audiências em quais dias da semana?

R. Todos os dias da semana. A 1ª vara funciona à tarde e a 2ª vara funciona pela manhã.



4) Nos dias de 2ª (segunda-feira) e 6ª (sexta-feira) existem juizes do trabalho presentes nas varas?

R. Sim. Os juizes apenas se ausentam em caso de congressos, cursos ou em licença, porém fica o substituto.

5) Qual o prazo médio para designação da primeira audiência (inicial), e o lapso entre esta e a segunda audiência (instrução)?

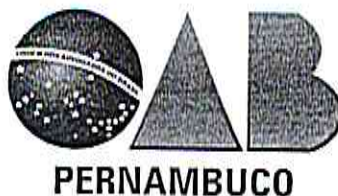
R. De 30 a 60 dias para audiência inicial e o lapso de uma para outra é de mais ou menos 30 dias.

6) Qual o prazo médio de duração de um processo trabalhista em tais varas do trabalho?

R. De um a três anos.

7) Em havendo 2 (dois) juizes na vara, você sabe informar qual o critério de divisão do trabalho e competências entre eles?

R. Há casos em que o substituto faz a inicial e o titular a instrução e vice-versa.



- 8) Existe em tais varas a designação de audiência apenas para razões finais?
R. Sim, tanto na 1ª como na 2ª.

- 9) Nos últimos anos houve acúmulo de processos e retardamento de audiências? Por quais razões?

R. Sim. Ocorrem atrasos nos horários e questão de assinaturas nos alvarás.

- 10) Descreva outros problemas que você identifica no funcionamento de tais varas do trabalho?

R. As dificuldades a complexidade do processo eletrônico.

Assinaturas de Alvarás

Saber qual a razão da Juíza da 2ª vara se recusa a assinar os alvarás eletrônicos. Este comportamento do nosso conhecimento é único e prejudicial aos interessados.

SUBSECCIONAL OAB/PAULISTA
PRESIDENTE: JOSÉ ARAUJO
Justiça do trabalho de PAULISTA

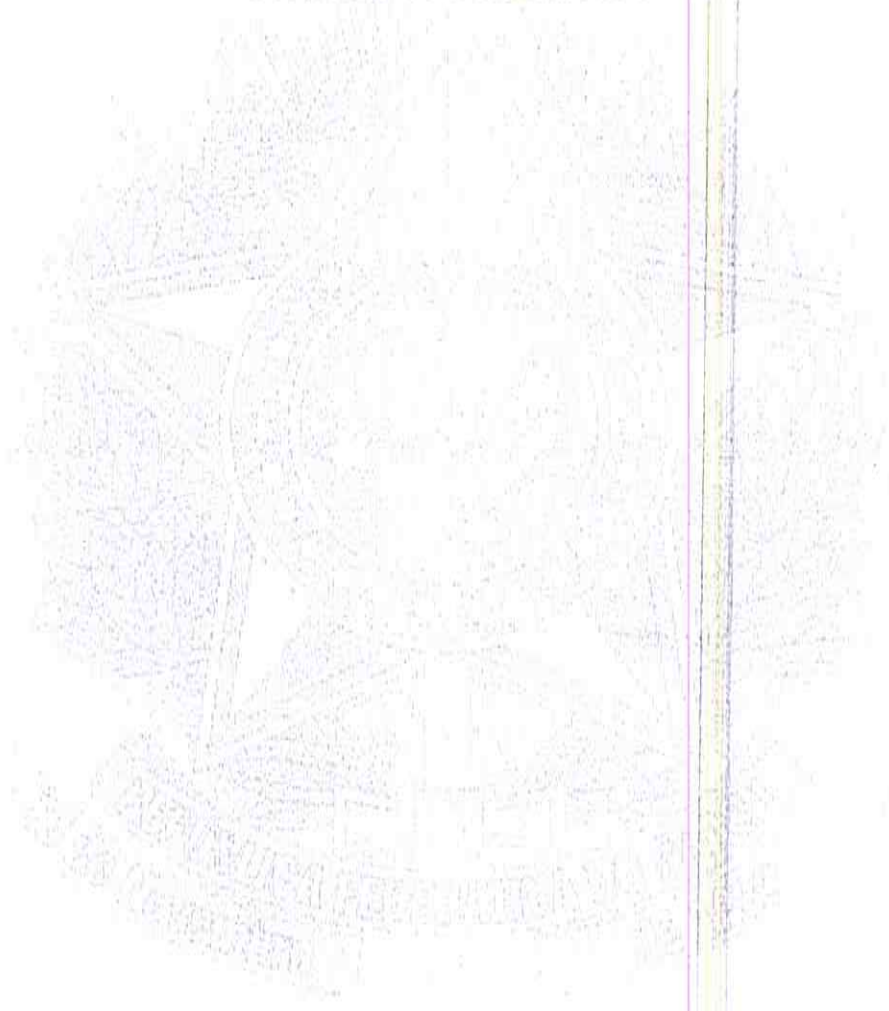
*Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-240 – Recife/PE – Fone: (81) 3424-1012
Fax: (81) 3424-3043 – email: oabpe@oabpe.org.br
www.oabpe.org.br*



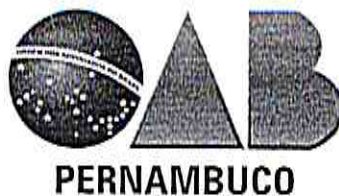
Atenciosamente,

Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco



*Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-240 – Recife/PE – Fone: (81) 3424-1012
Fax: (81) 3424-3043 – email: oabpe@oabpe.org.br
www.oabpe.org.br*



Caro (a) Presidente,

Cumprimentando o(a) ilustre colega venho pedir sua colaboração no sentido de subsidiar esta seccional com informações a respeito do regular funcionamento, celeridade e afetividade da justiça do trabalho no âmbito de sua subseção, respondendo às seguintes indagações e se manifestando livremente sobre o tema:

- 1) Quantas e quais Varas do trabalho estão na jurisdição de sua subseccional?

R. Duas varas. (1ª e 2ª)

- 2) Há Juiz titular e substituto em cada vara?

R. Apenas Juiz Titular.

- 3) Os juizes do trabalho de cada vara realizam audiências em quais dias da semana?

R. Terça, quarta e quinta.
(Eventuais nas segundas)



4) Nos dias de 2^a (segunda-feira) e 6^a (sexta-feira) existem juizes do trabalho presentes nas varas?

R. Às vezes

5) Qual o prazo médio para designação da primeira audiência (inicial), e o lapso entre esta e a segunda audiência (instrução)?

R. De 30 a 90 dias. Instrução prazo de 60 dias.

6) Qual o prazo médio de duração de um processo trabalhista em tais varas do trabalho?

R. De um a três anos.

7) Em havendo 2 (dois) juizes na vara, você sabe informar qual o critério de divisão do trabalho e competências entre ele?

R. Eles se dividem na semana.

8) Existe em tais varas a designação de audiência apenas para razões finais?

R. Só se houver pendências.



9) Nos últimos anos houve acúmulo de processos e retardamento de audiências? Por quais razões?

R. Sim. Ocorrem atrasos nos horários e questão de assinaturas nos alvarás.

10) Descreva outros problemas que você identifica no funcionamento de tais vars do trabalho?

R. Morosidade na justiça e falta de informação.

SUBSECCIONAL OAB/PAULISTA
PRESIDENTE: JOSÉ ARAUJO
Justiça do trabalho de IGARASSU

Atenciosamente,

Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco

*Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424-1012
Fax: (81) 3424-3043 - email: oabpe@oabpe.org.br
www.oabpe.org.br*

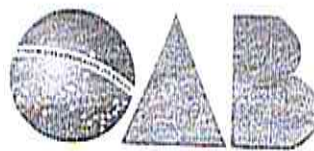


Cumprimentando o(a) ilustre colega venho pedir sua colaboração no sentido de subsidiar esta seccional com informações a respeito do regular funcionamento, celeridade e afetividade da justiça do trabalho no âmbito de sua subseção, respondendo às seguintes indagações e se manifestando livremente sobre o tema:

- 1) Quantas e quais Varas do trabalho estão na jurisdição de sua subseccional? ~~100~~ 101, 102, 103
- 2) Há Juiz titular e substituto em cada vara?
NÃO
- 3) Os juizes do trabalho de cada vara realizam audiências em quais dias da semana? SEGUNDA e QUINTA
- 4) Nos dias de 2ª (segunda-feira) e 6ª (sexta-feira) existem juizes do trabalho presentes nas varas?
NOS DIAS DE SEXTA FEIRA NÃO TEM JUIZ EM NENHUMA DAS VARAS.
NAS SEGUNDAS-FEIRA NÃO TEM JUIZ NA 1ª VARA
- 5) Qual o prazo médio para designação da primeira audiência (inicial), e o lapso entre esta e a segunda audiência (instrução)?
PARA DESIGNAÇÃO DA INICIAL EM MÉDIA 4 MESES
DA INICIAL PARA A INSTRUÇÃO DE 6 A 8 MESES



- 6) Qual o prazo médio de duração de um processo trabalhista em tais varas do trabalho?
DE 1 ANO A 1 ANO E MEIO
- 7) Em havendo 2 (dois) juizes na vara, você sabe informar qual o critério de divisão do trabalho e competências entre ele?
NÃO TEM 2 JUÍZES NA VARA
- 8) Existe em tais varas a designação de audiência apenas para razões finais?
SIM
- 9) Nos últimos anos houve acúmulo de processos e retardamento de audiências? Por quais razões?
SIM. PAUTA MUITO EXTENSA, REMANECENÇA DE AUDIÊNCIAS,



PERNAMBUCO

10) Descreva outros problemas que você identifica no funcionamento de tais vars do trabalho?

- Processos parados muito tempo
- Atraso para o início das audiências
- Poucas varas para muitos processos

Atenciosamente,

Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco

Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424-1012
Fax: (81) 3424-3043 - email: oabpe@oabpe.org.br
www.oabpe.org.br



Cumprimentando o(a) ilustre colega venho pedir sua colaboração no sentido de subsidiar esta seccional com informações a respeito do regular funcionamento, celeridade e afetividade da justiça do trabalho no âmbito de sua subsecção, respondendo às seguintes indagações e se manifestando livremente sobre o tema:

- 1) Quantas e quais Varas do trabalho estão na jurisdição de sua subseccional? 3
- 2) Há Juiz titular e substituto em cada vara? SIM
- 3) Os juizes do trabalho de cada vara realizam audiências em quais dias da semana? SEGUNDA A QUINTA,
- 4) Nos dias de 2ª (segunda-feira) e 6ª (sexta-feira) existem juizes do trabalho presentes nas varas? MAIS OU MENOS.
NA SEGUNDA COM CATER NA
SEXTA AS VEZES.
- 5) Qual o prazo médio para designação da primeira audiência (inicial), e o lapso entre esta e a segunda audiência (instrução)? TA DIFI-
CIL, DEPENDE DA QUANTIDADE
DE PROCESSOS. + DEMORA.

- 6) Qual o prazo médio de duração de um processo trabalhista em tais varas do trabalho? *DEPENDÊ DE VÁRIOS PROBLEMAS. NÃO É UMA PARTICULARIDADE DA VARA.*
- 7) Em havendo 2 (dois) juizes na vara, você sabe informar qual o critério de divisão do trabalho e competências entre eles? *NÃO.*
- 8) Existe em tais varas a designação de audiência apenas para razões finais? *SIM.*
- 9) Nos últimos anos houve acúmulo de processos e retardamento de audiências? Por quais razões? *VÁRIOS. MUDANÇAS DE LOCAL DE FUNCIONAMENTO DOS VARAS E ETC.*

- 10) Descreva outros problemas que você identifica no funcionamento de tais vars do trabalho?

Falta de Funcionários, é
Um dos PILARES Para
IMPERAR A JUSTIÇA
Do TRABALHO.

Atenciosamente,

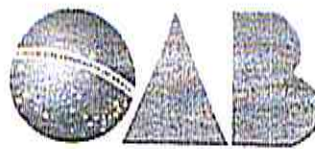
Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco

Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424-1012
Fax: (81) 3424-3043 - email: oabpe@oabpe.org.br
www.oabpe.org.br



Cumprimentando o(a) ilustre colega venho pedir sua colaboração no sentido de subsidiar esta seccional com informações a respeito do regular funcionamento, celeridade e afetividade da justiça do trabalho no âmbito de sua subsecção, respondendo às seguintes indagações e se manifestando livremente sobre o tema:

- 1) Quantas e quais Varas do trabalho estão na jurisdição de sua subseccional?
- 2) Há Juiz titular e substituto em cada vara? *Não*
- 3) Os juizes do trabalho de cada vara realizam audiências em quais dias da semana? *Terças - A Quintas*
- 4) Nos dias de 2ª (segunda-feira) e 6ª (sexta-feira) existem juizes do trabalho presentes nas varas? *Não*
- 5) Qual o prazo médio para designação da primeira audiência (inicial), e o lapso entre esta e a segunda audiência (instrução)? *4 meses*



PERNAMBUCO

- 6) Qual o prazo médio de duração de um processo trabalhista em tais varas do trabalho? *3 ANOS*
- 7) Em havendo 2 (dois) juízes na vara, você sabe informar qual o critério de divisão do trabalho e competências entre ele? *Não*
- 8) Existe em tais varas a designação de audiência apenas para razões finais? *Sim*
- 9) Nos últimos anos houve acúmulo de processos e retardamento de audiências? Por quais razões? *- Foi só o aumento -
sem motivo específico.*



- 10) Descreva outros problemas que você identifica no funcionamento de tais vars do trabalho?

Atenciosamente,

Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco

*Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424-1012
Fax: (81) 3424-3043 - email: oabpe@oabpe.org.br
www.oabpe.org.br*



Cumprimentando o(a) ilustre colega venho pedir sua colaboração no sentido de subsidiar esta seccional com informações a respeito do regular funcionamento, celeridade e afetividade da justiça do trabalho no âmbito de sua subsecção, respondendo às seguintes indagações e se manifestando livremente sobre o tema:

- 1) Quantas e quais Varas do trabalho estão na jurisdição de sua subseccional? 1ª, 2ª e 3ª VARAS DO TRABALHO.
- 2) Há Juiz titular e substituto em cada vara? NÃO CONTINUAMENTE. QUANDO O TITULAR ESTÁ O SUBSTITUTO NÃO SE ENCONTRA E VICE-VERSA.
- 3) Os juizes do trabalho de cada vara realizam audiências em quais dias da semana? TODOS.
- 4) Nos dias de 2ª (segunda-feira) e 6ª (sexta-feira) existem juizes do trabalho presentes nas varas? SIM.
- 5) Qual o prazo médio para designação da primeira audiência (inicial), e o lapso entre esta e a segunda audiência (instrução)? EM MÉDIA, 6 MESES.



- 6) Qual o prazo médio de duração de um processo trabalhista em tais varas do trabalho? **EM MÉDIA, 2 ANOS.**
- 7) Em havendo 2 (dois) juizes na vara, você sabe informar qual o critério de divisão do trabalho e competências entre ele? **CADA VARA POSSUI SUA FORMA DE TRABALHO, PORÉM ISTO NÃO OCORRE NAS VARAS TRABALHISTAS DA COMARCA DE OLINDA, CONFORME RESPOSTA DO ITEM 2.**
- 8) Existe em tais varas a designação de audiência apenas para razões finais? **SIM.**
- 9) Nos últimos anos houve acúmulo de processos e retardamento de audiências? Por quais razões? **SIM. POR PROBLEMAS NO SISTEMA, E ~~ESTRUTURA~~ REFORÇA NO PRÉDIO É SUSPEITA DE DESABASTAMENTO DA BARREIRA LOCALIZADA ATRÁS DO FÓRUM**



- 10) Descreva outros problemas que você identifica no funcionamento de tais vars do trabalho? FALTA DE VENTILADOR / AR CONDICIONADO NO LAIL DO FÓRUM E ESTACIONAMENTO, ACESSO AOS EMAILS NOS COMPUTADORES DA SALA DA OAB E INTERNET WIRE.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco

Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424-1012
Fax: (81) 3424-3043 - email: oabpe@oabpe.org.br
www.oabpe.org.br
